



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Regulamento de Candidatura e Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Presidência



Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras de candidatura e inscrição em Unidades Curriculares Isoladas no ISCSP, nos termos do Despacho 7600/2012, de 21 de Maio, do Reitor da UTL.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

De acordo com o estipulado no artigo 46.º-A do Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o presente regulamento estabelece as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de estudos do ISCSP.

Artigo 2.º

Candidatura e Inscrição

- 1) Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas do ISCSP:
 - a) Alunos de qualquer unidade orgânica da UL inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;
 - b) Alunos de qualquer unidade orgânica da UL, inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar como extracurricular, desde que não apresente prejuízo para o cumprimento do correspondente Plano de Estudos;
 - c) Alunos externos à UL, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;
 - d) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior.



- 2) Os interessados deverão candidatar-se à inscrição através de requerimento próprio nos seguintes períodos:
 - a) Para alunos do ISCSP, no ato de matrícula em cada ano letivo, e nos 10 dias úteis subsequentes;
 - b) Para candidatos externos ao ISCSP, nos primeiros dez dias úteis de Setembro, para unidades curriculares de ambos os semestres;
 - c) Para todos os alunos, e exclusivamente para unidades curriculares do 2º semestre, nos últimos dez dias úteis do mês de Janeiro;

Artigo 3.º

Requisitos e limitações

- 1) Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS.
- 2) A inscrição está dependente da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, que será, em cada ano letivo, de 6;
- 3) No caso do número de candidatos exceder o número de vagas será aplicado o seguinte critério de seriação:
 - a) Ordem de candidatura;
- 4) As unidades curriculares em que se verifique ser necessário possuir requisitos de formação prévia indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências inerentes não terão vagas disponíveis.
- 5) A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.



Artigo 4.º

Emolumentos e Propinas

- 1) Pela candidatura é devido o pagamento do emolumento fixado pelo Conselho de Gestão do ISCSP;
- 2) Os alunos do ISCSP estão isentos do pagamento do emolumento em questão;
- 3) O valor a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas é definido pelo Conselho de Gestão do ISCSP e tem em consideração, o número de créditos das unidades curriculares, o valor da propina cobrada nos ciclos de estudo em que é oferecida a unidade curricular e o contingente de candidatura, conforme previsto nas alíneas *a)* a *d)* do ponto 1 do art.º 2º do presente Regulamento;
- 4) No caso de unidades curriculares isoladas a integrar como opcionais em ciclos de estudos de outras unidades orgânicas da UL, haverá, nos termos do ponto 4 do art.º 4.º do Despacho 7600/2012, de 21 de Maio, do Reitor da UTL, uma compensação de custos por parte da unidade orgânica de origem do aluno, desde que a candidatura e frequência da(s) unidade(s) curricular(es) em questão tenha sido previamente autorizada pelo órgão competente dessa unidade orgânica;
- 5) A compensação referida no número anterior deverá ser alvo de acordo entre a unidade orgânica de origem do aluno e o ISCSP.

Artigo 5.º

Avaliação e Creditação

- 1) A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime sujeito a avaliação ou não, devendo o candidato indicar a sua intenção no boletim de candidatura;



- 2) O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação fica sujeito ao regime de avaliação definido pelo órgão competente da unidade orgânica;
- 3) As unidades curriculares em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 6.º

Casos omissos

As situações contempladas neste Regulamento seguem a legislação aplicável, sendo os casos omissos ou de interpretação dúbia objeto de deliberação pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.